



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 8835471122

E-mail: sec.adm2017@yahoo.com

ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu -CE

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:
jose Edmilson Leite Barbosa
CPF: ***.338.943-**
em 08/11/2022 17:02:48
IP com n°: 192.168.1.6
www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=705

SUMÁRIO

ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- ✦ LEIS: 856/2022 - DISPÕE SOBRE O CARATER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DA SINDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✦ LEIS: 857/2022 - REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 612 DE 23 DE MARÇO DE 2015, E ALTERA A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA QUE MENCIONA.
- ✦ LEIS: 861/2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 856/2022

LEI Nº856/2022

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CARATER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DA SINDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down, que terá validade indeterminada no Município.

Parágrafo Único. Em caso de desejo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por situações de mudança do grau do autismo, o laudo pode ser revisto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOS
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 857/2022

LEI Nº857/2022

DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA O ART. 4º DA LEI Nº 612 DE 23 DE MARÇO DE 2015, E ALTERA A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado a redação do Artigo 4º da Lei nº 612, de 23 de março de 2015.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 612, de 2015, passa a ter a seguinte redação: O colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 08 (oito) conselheiras titulares e 08 (oito) conselheiras suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com suas suplentes para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Terão representação no conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

- I- Secretaria de Assistência Social, Mulher, Trabalho e Cidadania;
- II- Secretaria de Administração;
- III- Secretaria de Saúde;
- IV- Secretaria de Educação.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil, e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem lideranças na comunidade, por uma comissão composta para este fim pelo colegiado.

§ 2º O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados as políticas de gênero, ou mulheres que exercem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu/CE, em 20 de outubro de 2022.

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 861/2022

Lei N.º 861/2022,

de 03 de novembro de 2022.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIAÇU - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de CARIRIAÇU aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CARIRIAÇU para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 122.512.226,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e vinte e seis reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	131.578.819,54
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	118.296.936,19
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	3.006.100,00
	Contribuições	R\$	3.745.992,45
	Receita Patrimonial	R\$	999.587,21
	Receita de Serviços	R\$	2.320.298,00
	Transferências Correntes	R\$	108.056.954,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	168.004,53
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	7.808.398,94
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	4.000,00
	Transferências de Capital	R\$	7.794.398,94
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$	5.473.484,41
	Contribuições	R\$	5.468.484,41
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	9.066.593,54
	Deduções do FUNDEB	R\$	8.622.800,00
	Outras Deduções de Receita	R\$	443.793,54
	TOTAL ORÇADO	R\$	122.512.226,00



Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 88.302.738,94 (oitenta e oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e trinta e oito reais, noventa e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.209.487,06 (trinta e quatro milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.979.892,08	-	3.979.892,08
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339.998,00	-	339.998,00
SECRETARIA DA CASA CIVIL	755.678,00	-	755.678,00
SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	76.500,00	-	76.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.639.926,00	-	1.639.926,00
SECRETARIA DE CULTURA	306.966,00	-	306.966,00
SEC. DE DESENV. URB. E INFRAESTRUTURA	13.561.142,8 6	-	13.561.142,8 6
SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	12.500,00	-	12.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7.041.909,00	-	7.041.909,00
SEC. DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO	400.454,00	-	400.454,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	748.769,00	-	748.769,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	469.848,00	-	469.848,00
SEC. ESPECIAL DE PLANEJ. HABITACIONAL	13.300,00	-	13.300,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.500.440,00	-	3.500.440,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	7.000,00	-	7.000,00
OUVIDORIA MUNICIPAL	11.500,00	-	11.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	-	350.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.600,00	-	12.600,00



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	863.022,00	-	863.022,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	52.124.996,0 0	-	52.124.996,0 0
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2.086.298,00	-	2.086.298,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	4.811.278,00	4.811.278,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	21.128.434,00	21.128.434,0 0
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	8.269.775,06	8.269.775,06
T O T A L	88.302.738,9 4	34.209.487,06	122.512.226, 00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



- Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2023.
- Art. 12º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo a Lei Orçamentária Anual (LOA) exercício 2023, conforme artigo 107-A da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 13º - Fica assegurado a causa animal, meio ambiente, agropecuária e indústria entre as metas e prioridades da administração pública municipal.
- Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririaçu - CE, em 03 de novembro de 2022.

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Jose Edmilson Leite Barbosa
Prefeito(a)

Sebastião Rosivan Leite Barbosa
Vice-Prefeito(a)

Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração

Jhonatan Moraes Rodrigues
Procuradoria Geral do Município

Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e
Cidadania

Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde

Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e
Juventude

Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil

Ricardo Santos Barros
Secretaria de Planejamento e Finanças

Laercio Nogueira de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio
Ambiente

Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Infraestrutura

